



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Rua Dr. Edgard Netto de Araújo- 169 A – Centro – Mogi Mirim
Fone: (xx19) 3862-1174- E-mail: secsaude.mogimirim@gmail.com

Trata-se de impugnação da Associação Mahatma Gandhi em que a mesma conclui suas manifestações para que ocorra retificação do Edital de Chamamento Público nº 004/2017, especificamente no que tange:

- I – a imprecisa disponibilidade de servidores;
- II – as ingerências e controle diretos objetivados pelo Ente Público na formação dos quadros de colaboradores;
- III – na ausência de critérios objetivos de metas e repasses;
- IV – ilegal alteração unilateral do contrato.

Pois bem, primeiramente destaca-se que em relação ao item IV supracitado houve confecção de parecer técnico jurídico em que constata-se o seguinte:

“(…) em relação ao “item IV” da “conclusão” do recurso interposto, é que, de plano, opinamos pelo indeferimento, pelo fato da possibilidade de alteração unilateral da avença ser inerente aos contratos administrativos, consistindo no que se convencionou denominar como “clausulas exorbitantes”. Sendo que, tal possibilidade decorre dos interesses superiores personificados pelo Poder Público perante o particular (princípio da supremacia do interesse público sobre o privado)”

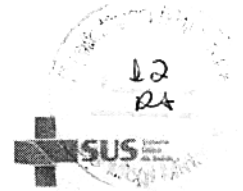
Assim, acata-se o parecer jurídico quanto ao Item IV e posiciona-se pelo indeferimento do pedido.

Quanto aos demais questionamentos, passa-se às análises um a um.

“I – a imprecisa disponibilidade de servidores”



GOVERNO DE
MOGI MIRIM
Respeito e amor ao cidadão



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Rua Dr. Edgard Netto de Araújo- 169 A – Centro – Mogi Mirim
Fone: (xx19) 3862-1174- E-mail: secsaude.mogimirim@gmail.com

Conforme se aúfere no Termo de Referência do Chamamento Público nº 004/2017 (fls. 106/145), mais precisamente em fls. 123/124 consta o quadro mínimo de funcionários que a O.S. terá de disponibilizar para a execução do Contrato de Gestão e, quanto às argumentações da Impugnante no sentido de que há contradição da municipalidade, pois, *“a decisão de contratação de pessoal deve ser integralmente da contratada, gestora por excelência do serviço licitado, implicando em ilegal ingerência da municipalidade a tentativa de controlar as contratações necessárias ao desenvolvimento do serviço”* facilmente se percebe que houve equívoco interpretativo dos termos editalícios por parte da Impugnante, afinal, o que se diz nas transcrições é que a equipe mínima a ser contratada *“será composta por funcionários atuando na rede pública, os quais prestam serviços na respectiva unidade (UPA) e ficarão sob a gerência da Secretaria de Saúde no tocante à supervisão técnica, administrativa e de cumprimento de jornada de trabalho”*, sendo assim, resta claro e incontestado que a O.S. terá que garantir o quadro mínimo descrito no Termo de Referência podendo contratar quem lhe aprouver e, uma vez contratados, prestarão serviços públicos, logo, é esse o sentido das transcrições editalícias quando diz *“funcionários atuando na rede pública”* e não, como entendeu a impugnante, que deverão ser servidores públicos pertencentes ao quadro do Município.

Assim, esclarecido esse posicionamento, não há o que ser refletido em referência aos demais apontamentos quanto ao quadro mínimo de funcionários.

Contudo, é de bom grado clarificar que a municipalidade pode e deve realizar gerência no tocante à supervisão técnica, administrativa e de cumprimento de jornada de trabalho, conforme definido na Clausula Quinta da Minuta do Contrato de Gestão. Outrossim, não tem sentido que todo um patrimônio público seja posto em mão de entidades privadas, sem qualquer supervisão por parte da Administração Pública.

Conclui-se, quanto a este questionamento, que deve ser indeferido.



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Rua Dr. Edgard Netto de Araújo- 169 A – Centro – Mogi Mirim
Fone: (xx19) 3862-1174- E-mail: secsaude.mogimirim@gmail.com

II – as ingerências e controle diretos objetivados pelo Ente Público na formação dos quadros de colaboradores.

Quanto ao presente questionamento, as manifestações já realizadas no item I também servem como escopo para o indeferimento, pois, o Município irá disponibilizar seus funcionários para compor o quadro do UPA de acordo com sua discricionariedade, cabendo à O.S. contratada apenas manter o quadro mínimo de funcionário estabelecido no Termo de Referência.

Conclui-se, quanto a este questionamento, que deve ser indeferido.

III – na ausência de critérios objetivos de metas e repasses.

No que tange a esse questionamento, conforme se verifica na Minuta do Contrato de Gestão, estão devidamente definidos os o critérios objetivos de metas e repasses, senão, vejamos:

CLAUSUAL PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento, **em conformidade com seus Anexos Técnicos que são partes integrantes e indissociáveis do instrumento de CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.**

(...)

2.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO o MUNICÍPIO estimou o valor global em R\$_____, a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais.

Logo, verifica-se que, embora não transcrito na Minuta do Contrato de Gestão, as Metas, por estarem nos Anexos Técnicos, servem de paradigma para os pagamentos.



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim


Secretaria de Saúde

Rua Dr. Edgard Netto de Araújo- 169 A – Centro – Mogi Mirim
Fone: (xx19) 3862-1174- E-mail: secsaude.mogimirim@gmail.com

Assim, se verifica em fls. 124 as Metas e Indicadores a serem observados pela O.S. contratada, não restando qualquer tipo de dúvida a ser dirimida.

Conclui-se, quanto a este questionamento, que deve ser indeferido.

Por fim, após análise da Impugnação, diante das considerações postas, entendemos que os argumentos da Impugnante não merecem prosperar, razão pela qual decidimos pelo indeferimento.


Rosemary Fátima Silva
Secretária de Saúde